



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30/03/2021  
JORNAL: Avante  
Quintal  
EDIÇÃO: 2332

DECRETO N° 3.820/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a **CRIAÇÃO** e **NOMEAÇÃO** da Equipe Técnica Permanente do Plano Diretor do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica CRIADO a **EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DO PLANO DIRETOR** do município de Santo Antônio do Sudoeste-PR., que terá como objetivo o seguinte:

- a) Propor ou rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;
- b) Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais n.º 6.766/79, 9.785/99, 10.257/01 e outras pertinentes;
- c) Delimitar as áreas urbanas onde as, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5 da Lei Federal n.º 10.257/01;
- d) Definir o zoneamento de todo o território municipal com vistas ao desenvolvimento sustentado;
- e) Apresentar diretrizes para implantação e organização da infra-estrutura e dos serviços públicos;
- f) Incluir no anteprojeto de lei do Plano Diretor Municipal a possibilidade do município adotar a partir de leis municipais específicas, os instrumentos mencionados na Lei Federal n.º 10.257/01- Estatuto da Cidade;
- g) Regulamentar em anteprojetos de leis específicos, os instrumentos:
  - Direito de preempção;
  - Outorga onerosa do direito de construir e alterar o uso do solo;
  - Operações urbanas consorciadas;
  - Transferência do direito de construir;
  - Estudo prévio do impacto de vizinhança.
- h) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implantação pelo município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constantes do processo de planejamento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 2º** - Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a **EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DO PLANO DIRETOR**, que sob a Coordenação do primeiro nomeado, fica assim composta:

*Cintia Fernanda Lanzarín,  
Felipe Andrade Blick,  
Ana Maria Bandeira,  
Cesar Augusto Ortega,  
Vislaine Aparecida Pedretti,  
Sandra Mara Angonese Dal Paz*

**Artigo 3º** - O desempenho das atividades da Equipe Técnica e de seus membros, será gratuita, sendo considerado serviços relevantes à comunidade.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.554/2019 de 12 de junho de 2019.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

PUBLIQUE-SE:

  
**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 3820/2021

DECRETO Nº 3.820/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a CRIAÇÃO e NOMEAÇÃO da Equipe Técnica Permanente do Plano Diretor do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica CRIADO a EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DO PLANO DIRETOR do município de Santo Antonio do Sudoeste-PR., que terá como objetivo o seguinte:

Propor ou rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;

Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais n.º 6.766/79, 9.785/99, 10.257/01 e outras pertinentes; Delimitar as áreas urbanas onde as, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5 da Lei Federal n.º 10.257/01;

Definir o zoneamento de todo o território municipal com vistas ao desenvolvimento sustentado;

Apresentar diretrizes para implantação e organização da infra-estrutura e dos serviços públicos;

Incluir no anteprojeto de lei do Plano Diretor Municipal a possibilidade do município adotar a partir de leis municipais específicas, os instrumentos mencionados na Lei Federal n.º 10.257/01- Estatuto da Cidade;

Regulamentar em anteprojetos de leis específicos, os instrumentos:

Direito de preempção;

Outorga onerosa do direito de construir e alterar o uso do solo;

Operações urbanas consorciadas;

Transferência do direito de construir;

Estudo prévio do impacto de vizinhança.

Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implantação pelo município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constantes do processo de planejamento.

**Artigo 2º** - Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE DO PLANO DIRETOR, que sob a Coordenação do primeiro nomeado, fica assim composta:

*Cíntia Fernanda Lanzarin,  
Felipe Andrade Blick,  
Ana Maria Bandeira,  
Cesar Augusto Ortega,  
Vislaine Aparecida Pedretti,  
Sandra Mara Angonese Dal Paz*

**Artigo 3º** - O desempenho das atividades da Equipe Técnica e de seus membros, será gratuita, sendo considerado serviços relevantes à comunidade.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.554/2019 de 12 de junho de 2019.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE:**

***RICARDO ANTONIO ORTINÁ***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**F2134BEF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2021. Edição 2387

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

